

A Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí (Semar/PI), criada pela Lei Estadual nº 4.797/1995 (PIAUÍ, 1995), é o órgão responsável pela gestão dos recursos hídricos e uso sustentável do meio ambiente.

Para a gestão de recursos hídricos são desenvolvidas as atividades de controle e monitoramento da qualidade da água, manutenção e ampliação da rede hidrometeorológica e registro dos dados climáticos, avaliação da disponibilidade da água reservada nos grandes açudes, fortalecimento do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e expedição da outorga de uso das águas. A gestão dos recursos ambientais é realizada por meio de ações de licenciamento, fiscalização, monitoramento e controle do uso desses recursos (SEMAR/PI, 2014).

A Semar/PI é composta pela Superintendência de Recursos Hídricos (SRH) e Superintendência de Meio Ambiente (SMA), cinco diretorias (Recursos Hídricos, Meio Ambiente, Licenciamento e Fiscalização, Administrativa e Financeira), além de gerências e coordenações. A Semar/PI possui duas unidades descentralizadas localizadas nos municípios de Parnaíba e Bom Jesus (SEMAR/PI, 2014).

O levantamento in loco das informações referentes ao processo de licenciamento ambiental no estado do Piauí foi realizado mediante entrevista com Daniele Mello Vieira (Diretora de Licenciamento e Fiscalização), Grattyelle Teles (Gerente de Licenciamento) e Demóclito Chagas Barreto (Superintendente de Recursos Hídricos).

#### 4.19.1 Instrumentos legais sobre licenciamento ambiental

Para o levantamento dos instrumentos legais sobre o licenciamento ambiental no estado do Piauí foram realizadas consultas, principalmente, nos sites da Semar/PI (<http://www.semar.pi.gov.br/index.php>), Ministério Público do estado do Piauí (<http://www.mp.pi.gov.br/internet/>), Diário Oficial do estado do Piauí (DOE) (<http://www.diariooficial.pi.gov.br/>), além das informações repassadas pelos analistas ambientais entrevistados. Ressalta-se que este levantamento não esgota o universo de normas utilizadas para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental, podendo existir outros não apontados neste relatório.

A Tabela 4.59 apresenta os principais instrumentos legais que regulamentam o processo de licenciamento ambiental no estado do Piauí.

**Tabela 4.59** Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Piauí.

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Lei Estadual nº 4.854, de 10 de julho de 1996.	Dispõe sobre a política de meio ambiente do estado do Piauí e dá outras providências.	(PIAUÍ, 1996)
Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997.	Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental.	{BRASIL, 1997 #7}
Lei Estadual nº 5.165, de 17 de agosto de 2000.	Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, institui o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e dá outras providências.	(PIAUÍ, 2000).
Decreto Estadual nº 11.110, de 25 de agosto de 2003.	Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de título de propriedade e do georreferenciamento do imóvel para a concessão do licenciamento de atividades agrícolas e agroindustriais de exploração florestal e uso alternativo do solo, e dos recursos naturais no estado do Piauí.	(PIAUÍ, 2003).
Decreto Estadual nº 11.341, de 22 de março de 2004.	Regulamenta a outorga preventiva de uso e a outorga de direito de uso de recursos hídricos do estado do Piauí, nos termos da Lei nº 5.165, de 17 de agosto de 2000.	(PIAUÍ, 2004).

**Tabela 4.59** Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Piauí. (Cont.)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Resolução Consema nº 9, de 4 de junho de 2008.	Define as condições segundo as quais o município pode exercer seu dever de licenciamento dos empreendimentos/atividades causadores de impacto ambiental local.	(PIAUÍ, 2008).	Resolução Consema nº 16, de 15 de dezembro de 2011.	Habilita o município de Campo Maior para realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local.	(PIAUÍ, 2011).
			Resolução Consema nº 17, de 11 de abril de 2012.	Habilita o município de Amarante para realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local.	(PIAUÍ, 2012a).
Resolução Consema nº 10, de 25 de novembro de 2009.	Estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial de impacto ambiental, de empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente passíveis de declaração de baixo impacto ou de licenciamento ambiental no nível estadual, determina estudos ambientais compatíveis com o potencial de impacto ambiental e dá outras providências.	(PIAUÍ, 2009a).	Resolução Consema nº 18, de 11 de abril de 2012.	Habilita o município de Valença para realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local.	(PIAUÍ, 2012b).
			Resolução Consema nº 19, de 30 de outubro de 2013.	Habilita o município de José de Freitas para realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local.	(PIAUÍ, 2013c).
			Resolução Consema nº 20, de 30 de outubro de 2013.	Habilita o município de Picos para realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local.	(PIAUÍ, 2013d).
Resolução Consema nº 11, de 25 de novembro de 2009.	Dispõe sobre os procedimentos de licenciamento ambiental e autorização de desmatamento para projetos de assentamento federais, estaduais e municipais de reforma agrária no estado do Piauí, da agricultura familiar (Pronaf) e dá outras providências.	(PIAUÍ, 2009b).	Resolução Consema nº 21, de 30 de outubro de 2013.	Habilita o município de Corrente para realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local.	(PIAUÍ, 2013a).
			Resolução Consema nº 22, de 30 de outubro de 2013.	Habilita o município de Parnaíba para realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local.	(PIAUÍ, 2013b).
Resolução Consema nº 12, de 10 de agosto de 2010.	Acrescenta os parágrafos 5º, 6º, 7º, 8º e 9º ao art. 1º, da Resolução Consema nº 9, de 4 de junho de 2008.	(PIAUÍ, 2010b).			
Resolução Consema nº 14, de 15 de dezembro de 2010.	Habilita o município de Floriano para realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local.	(PIAUÍ, 2010a).			
Resolução Consema nº 15, de 15 de dezembro de 2010.	Habilita o município de Água Branca para realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local.	(PIAUÍ, 2010c).			

Os principais instrumentos legais que embasam o processo de licenciamento ambiental são as Leis Estaduais nº 4.854/1996 (PIAUÍ, 1996) e nº 5.165/2000 (PIAUÍ, 2000), assim como as Resoluções Consema nº 9/2008 (PIAUÍ, 2008) e nº 10/2009 (PIAUÍ, 2009a).

#### **Classificação dos empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental**

No estado do Piauí a classificação das atividades passíveis de licenciamento ambiental é baseada na Resolução Consema nº 10/2009 (PIAUÍ, 2009a). De acordo com a Resolução citada, os empreendimentos e atividades modificadores do meio ambiente são enquadrados em sete classes

que conjugam o porte e o potencial de impacto ambiental, conforme a Tabela 4.60 a seguir:

**Tabela 4.60** Determinação da classe a partir do potencial de impacto ambiental da atividade e do porte do empreendimento.

	Potencial poluidor/degradador geral da atividade			
		P	M	G
Porte do Empreendimento	P	1	2	4
	M	2	3	6
	G	5	6	7

O significado de cada classe encontra-se apresentado na sequência:

- Classe 1: Pequeno porte e pequeno potencial de impacto ambiental;
- Classe 2: Pequeno porte e médio potencial de impacto ambiental ou médio porte e pequeno potencial de impacto ambiental;
- Classe 3: Médio porte e médio potencial de impacto ambiental;
- Classe 4: Pequeno porte e grande potencial de impacto ambiental;
- Classe 5: Grande porte e pequeno potencial de impacto ambiental;
- Classe 6: Grande porte e médio potencial de impacto ambiental ou médio porte e grande potencial de impacto ambiental;
- Classe 7: Grande porte e grande potencial de impacto ambiental.

O potencial de impacto ambiental do empreendimento ou atividade é considerado Pequeno (P), Médio (M) ou Grande (G), em função de suas caracte-

terísticas intrínsecas, conforme as listagens de atividades e empreendimentos licenciáveis do Anexo Único da Resolução Consema nº 10/2009 (PIAUÍ, 2009a). O porte do empreendimento, por sua vez, também é considerado Pequeno (P), Médio (M) ou Grande (G).

#### 4.19.2 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental

No estado do Piauí são utilizados os seguintes instrumentos para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental:

- Autorização para intervenção florestal/ambiental;
- Licença de Instalação e Operação (LIO);
- Licença Prévia (LP);
- Licença de Instalação (LI);
- Licença de Operação (LO);
- Dispensa de Licença;
- Declaração de Baixo Impacto Ambiental (Dbia);
- Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos;
- Outorga Preventiva;
- Renovação/Revalidação de Licença.

O levantamento dos instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental, as descrições de suas funções e os prazos de validade estão apresentados na Tabela 4.61.

**Tabela 4.61** Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Piauí e seus respectivos prazos de validade.

INSTRUMENTO		DESCRIÇÃO	VALIDADE
Licenciamento Simplificado:	Licença de Instalação e Operação (LIO)	Concedida exclusivamente para as atividades da tipologia de piscicultura e para projetos de assentamento de reforma agrária (PIAUÍ, 2009b).	4 anos.
Licenciamento Ambiental:	Licença Prévia (LP)	Expedida na fase preliminar de planejamento do empreendimento, contendo requisitos básicos a serem atendidos nas etapas de localização, instalação e operação (PIAUÍ, 1996).	Até 5 anos.
	Licença de Instalação (LI)	Autoriza o início da implantação, de acordo com as especificações constantes do projeto aprovado (PIAUÍ, 1996).	Até 6 anos.
	Licença de Operação (LO)	Autoriza, após as verificações necessárias, o início da atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle da poluição, de acordo com o previsto na LI e LO (PIAUÍ, 1996).	De 5 a 10 anos.

**Tabela 4.61** Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Piauí e seus respectivos prazos de validade. (Cont.)

INSTRUMENTO	DESCRIÇÃO	VALIDADE
Dispensa de Licença.	Emitida para atividades, serviços e obras que não geram impactos significativos. Geralmente, essa modalidade é solicitada por empreendimentos que necessitam comprovar a regularização ambiental para instituições financeiras.	
Declaração de Baixo Impacto Ambiental (Dbia).	Emitida para empreendimentos e atividades enquadrados na classe 1, considerados de impacto ambiental não significativo (PIAUÍ, 2009a).	4 anos (informação obtida in loco).
Documentos de autorização para intervenção florestal/ambiental/APP.	Autoriza a intervenção florestal para supressão de vegetação, desmatamento, intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), aproveitamento de material lenhoso, exploração florestal e queima controlada (informação obtida in loco).	1 ano (informação obtida in loco).
Outorga de direito de uso dos recursos hídricos.	Autoriza o direito de uso de recursos hídricos para captação de água e lançamento de efluentes, por prazo determinado, nos termos e nas condições estabelecidas (PIAUÍ, 2004).	Até 2 anos (informação obtida in loco).
Outorga preventiva.	Emitida com a finalidade de reservar a vazão passível a ser outorgada, possibilitando, aos requerentes, o planejamento do empreendimento que necessita de água (PIAUÍ, 2004).	Até 1 ano (informação obtida in loco).
Renovação/Revalidação de Licença.	Emitida para renovar/revalidar as licenças ambientais.	Depende do prazo de vigência de cada modalidade de licença e também de decisão do órgão ambiental.

#### 4.19.3 Procedimentos para o licenciamento ambiental

A Semar/PI é a instituição responsável pelos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental estadual, emitindo licenças ambientais, outorgas para uso da água e autorizações para intervenção florestal. Alguns municípios também estão habilitados para a execução dos procedimentos de licenciamento ambiental. Assim, o empreendedor/requerente que estiver interessado em regularizar seu empreendimento ou atividade deve se informar se o processo de licenciamento ambiental será realizado em nível estadual ou municipal. Se a gestão for municipal, ele deve se encaminhar para o órgão ambiental municipal, conforme condições definidas na Resolução Consema nº 9/2008 (PIAUÍ, 2008). Caso contrário, esses procedimentos são executados pela Semar/PI.

Os procedimentos realizados para o licenciamento ambiental pela Semar/PI não são integrados, visto que cada requerimento recebe um número diferente de processo ao ser protocolado, mesmo que sejam entregues em um único volume.

A Semar/PI possui duas unidades descentralizadas, Parnaíba e Bom Jesus, onde podem ser feitos os protocolos de documentos para abertura de processos. Após a análise e emissão do Parecer Único, os processos são

encaminhados à sede da Semar/PI, para validação e o de acordo da Gerência de Licenciamento, Diretoria e Superintendência responsável.

Caso o protocolo seja realizado na sede da Semar/PI, deve ocorrer no Setor de Atendimento ao Cliente (SAC). Logo após a formalização do processo, o SAC encaminha os pedidos de licenças e autorizações para intervenção florestal para análise da Superintendência de Meio Ambiente (SMA) e os de outorga de água e obras hídricas para a Superintendência de Recursos Hídricos (SRH). Os analistas ambientais de ambas as superintendências avaliam os requerimentos e documentos protocolados, realizam a vistoria técnica, se for o caso, e emitem o Parecer Único. Esse parecer é submetido à análise do(a) gerente de licenciamento, diretor(a) e superintendente de cada área, sendo que as licenças são assinadas pelos dois últimos.

O SAC também é responsável pelo atendimento e esclarecimentos de dúvidas do empreendedor, fornecimento do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) e de Termos de Referência (TR), orientação quanto aos custos de análise dos processos, bem como entrega das licenças, autorizações ambientais e outorgas concedidas.

Para iniciar o processo de licenciamento é necessário que o empreendedor/interessado preencha e protocole o FCE. Esse formulário contem-

pla as informações necessárias para classificação e enquadramento do empreendimento, com opções para requisição das diferentes modalidades de licenciamento, autorização para intervenção florestal e outorga para uso da água. A partir desse formulário é possível realizar o enquadramento da atividade ou empreendimento.

Os documentos básicos exigidos para formalização do processo são os constantes da Resolução Conama nº 237/1997 {BRASIL, 1997 #7}. A listagem com a documentação específica, roteiros e Termos de Referência (TR) é disponibilizada pelo SAC após análise do FCE protocolado.

Para formalização do processo de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental devem ser protocolados o comprovante de pagamento da taxa de análise dos custos, comprovante de publicação da súmula do requerimento e documentos e estudos ambientais solicitados pelo órgão ambiental.

Cabe aos requerentes dar publicidade dos pedidos de licenciamento e renovação no DOE e em periódico de grande circulação. A concessão da licença ambiental também deve ser publicada, sendo que o empreendedor tem o prazo de 30 dias após a retirada do certificado de licença no SAC, para apresentar a esse Setor o comprovante de publicação do recebimento da licença ambiental. Para a Declaração de Baixo Impacto Ambiental (Dbia) somente devem ser publicados os requerimentos de solicitação. O mesmo se aplica às portarias de outorgas emitidas.

Os estudos ambientais exigidos para a fundamentação da análise técnica são definidos de acordo com a classe do empreendimento ou atividade. Segundo estabelecido no art. 18 da Resolução Conama nº 10/2009 (PIAUI, 2009a), os empreendimentos e atividades enquadrados na classe 1 estão isentos da apresentação de estudo ambiental. Os de classe 2 devem protocolar o Relatório Ambiental Simplificado (RAS) ou estudo equivalente a ser determinado pela Semar/PI. Para os de classe 3 devem ser elaborados Plano de Controle Ambiental (PCA) ou estudo equivalente. Para os empreendimentos e atividades enquadrados nas classes 4, 5, 6 e 7 devem ser elaborados o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto Ambiental (Rima). Conforme definido no parágrafo 1º do art. 18 dessa resolução, o órgão ambiental pode solicitar a apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) para empreendimentos localizados em áreas urbanas. Desde que justificado e fundamentado, o órgão ambiental, considerando fatores locacionais e peculiaridades ambientais do empreendimento, pode solicitar outros estudos ambientais além dos citados.

Caso o empreendedor tenha dúvidas referentes ao enquadramento de sua atividade, deve apresentar à Semar/PI o memorial descritivo do seu empreendimento, para que a Secretaria avalie o porte e potencial poluidor, determinando a sua classe e estudo ambiental a ser apresentado. O mesmo procedimento pode ser realizado em caso de dúvidas quanto ao conteúdo do TR, devendo o empreendedor solicitar à Semar/PI a elaboração de termo específico para elaboração dos estudos ambientais. Nesse último caso, empreendedores e analistas ambientais podem se reunir e discutir detalhes do TR.

De forma geral, os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos e atividades situados em unidade de conservação municipal, estadual ou federal, ou em sua zona de amortecimento, somente podem ser concedidos mediante emissão de anuência do órgão gestor responsável pela administração dessa unidade.

Os documentos e estudos ambientais exigidos para solicitação de autorização para intervenção florestal devem ser protocolados juntamente com o pedido de licenciamento ambiental. Assim, o empreendedor deve solicitar ainda na fase de Licença Prévia (LP) a(s) autorização(ões) para supressão de vegetação, desmatamento, intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), aproveitamento de material lenhoso, exploração florestal e queima controlada, conforme o caso.

Da mesma forma, devem ser solicitadas as autorizações referentes ao uso da água, tais como outorga para captação de água, outorga para difusão/lançamento de efluentes e outorga preventiva. A SRH, responsável pela emissão dessas autorizações, também emite a declaração de uso insignificante, que pode ser solicitada caso a vazão consumida seja inferior ao mínimo estabelecido em legislação estadual específica.

Para captação de águas subterrâneas, o empreendedor deve, primeiramente, requerer a licença para perfuração de poço, que tem validade de 1 ano e, posteriormente, solicitar a outorga de uso da água. Os estudos necessários para solicitação dessa licença consistem nos testes de bombeamento e projetos hídricos. Os formulários para solicitação de outorga e requerimento de licença para perfuração de poço subterrâneo podem ser retirados no SAC.

Cabe destacar que ao fim do prazo de vigência da outorga preventiva, o usuário deve requerer a outorga de uso das águas, podendo a Semar/PI,

mediante solicitação do usuário e parecer devidamente fundamentado, prorrogar o prazo da outorga preventiva. E, por fim, a outorga para difusão/lançamento de efluentes pode ser solicitada junto com o requerimento de outorga de captação. No entanto, somente pode ser expedida após o início da operação do empreendimento, visto que deve considerar os dados de análise de carga orgânica e outros parâmetros que podem ser mensurados após o início das atividades.

O governo do estado do Piauí aderiu ao Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (Sicar), plataforma desenvolvida pelo Governo Federal que permite o registro público eletrônico das informações ambientais dos imóveis rurais, tais como APP e reserva legal. O Cadastro Ambiental Rural (CAR) consiste em documento obrigatório para a formalização de processos e seu preenchimento deve ser feito eletronicamente (<http://www.car.gov.br/#/>).

Estão sujeitos à Dispensa de Licença as atividades, serviços e obras que não geram impactos significativos como, por exemplo, reformas de escolas e praças públicas, aquisição de máquinas, insumos, tratores etc. Geralmente, essa modalidade é solicitada por empreendimentos/interessados que necessitam comprovar a regularidade ambiental para instituições financeiras.

Os empreendimentos e atividades enquadrados na classe 1, considerados de impacto ambiental não significativo, estão dispensados do processo de licenciamento ambiental, porém obrigados à emissão da Declaração de Baixo Impacto Ambiental (Dbia). As atividades sujeitas à obtenção da Dbia encontram-se listadas no Anexo Único da Resolução Consema nº 10/2009 (PIAUI, 2009a), bem como no art. 8º e Anexo III da Resolução Consema nº 11/2009 (PIAUI, 2009b).

Conforme disposto no parágrafo 2º da Resolução Consema nº 11/2009 (PIAUI, 2009b), o procedimento de pedido da Dbia é iniciado a partir do protocolo do FCE na Semar/PI. Constatada a inexistência de impacto ambiental, o interessado deve protocolar a lista de documentos apresentada no Anexo IV dessa Resolução, sendo então emitida a Dbia pelo órgão ambiental. Destaca-se que a concessão dessa declaração está condicionada à regularidade da autorização para intervenção florestal e outorga de uso da água.

Os empreendimentos e atividades enquadrados nas classes 2 a 7, conforme Resolução Consema nº 10/2009 (PIAUI, 2009a), devem ser submetidos ao licenciamento ordinário, passando pelas etapas de Licença

Prévia (LP), Licença de Instalação (LI), Licença de Operação (LO) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

A primeira licença a ser requerida refere-se à LP, expedida na fase preliminar de planejamento do empreendimento e que conta com requisitos básicos a serem atendidos nas etapas de localização, instalação e operação. Para formalizar o pedido de LP, o empreendedor deve protocolar o FCE para análise da equipe técnica. Após análise, é entregue ao empreendedor a lista de documentos e estudos ambientais exigidos pela Semar/PI.

Caso o empreendimento ou atividade esteja enquadrado entre as classes 4 a 7 é exigida a elaboração de EIA/RIMA por equipe multidisciplinar com cadastro vigente no órgão ambiental. Logo após o protocolo desse estudo ambiental, a Semar/PI deve publicar no DOE e em jornal de ampla circulação o edital de abertura de prazo para realização de audiência pública. Essa reunião deve ser realizada no(s) município(s) de localização ou área de influência(s) do empreendimento, sendo convocada com o prazo mínimo de 15 dias de antecedência. Se durante a realização desse evento forem solicitados estudos complementares ou esclarecimentos referentes ao projeto do empreendimento, esses devem ser protocolados pelo empreendedor no órgão ambiental. Caso não haja solicitação de audiência pública, a análise do processo segue normalmente.

A equipe técnica da Semar/PI, após análise dos documentos e estudos ambientais, emite Parecer Único sugerindo deferimento ou indeferimento do pedido de LP. Como o Consema não possui caráter deliberativo, a decisão sobre a concessão ou não das licenças ambientais são definidas pela própria equipe técnica envolvida na análise do processo. Caso a LP seja concedida, está aprovada a viabilidade ambiental do projeto, devendo o empreendedor observar o cumprimento das condicionantes. Se a LP não for concedida, o indeferimento é comunicado por ofício ao empreendedor, podendo, caso entenda como pertinente, interpor pedido de recurso.

Dentro do prazo estipulado na LP, o empreendedor deve iniciar o processo para obtenção da LI, devendo, para isso, preencher e protocolar novo FCE para análise da equipe técnica. Dentro do prazo estipulado, o empreendedor/interessado deve apresentar os documentos e estudos ambientais exigidos. Na sequência, os analistas ambientais avaliam a documentação, verificando se o empreendedor está cumprindo as obrigações inerentes à licença vigente, inclusive suas condicionantes. Após essa análise, a equipe técnica emite Parecer Único sugerindo deferimento ou indeferimento

do pedido de licença. Em casos de deferimento, fica autorizado o início das obras de instalação do empreendimento, devendo e observando o cumprimento das condicionantes. Se o processo for indeferido, a Semar/PI comunica por meio de ofício sua decisão, podendo o empreendedor interpor pedido de recurso, caso entenda conveniente.

Salienta-se que os empreendedores podem requerer em um único formulário a LP e LI, simultaneamente, o que depende da tipologia da atividade ou empreendimento a ser regularizado.

Efetivada a instalação do empreendimento, o empreendedor deve iniciar o processo para a obtenção da LO. Novamente, deve preencher o FCE e protocolá-lo no órgão ambiental. A equipe técnica da Semar/PI realiza análise do FCE e, com base nas informações declaradas, emite lista de documentos básicos e obrigatórios necessários para a formalização do processo.

O empreendedor deve protocolar os documentos e estudos solicitados, incluindo o comprovante de publicidade do pedido. Após análise técnica para verificar se o empreendedor está cumprindo as obrigações descritas na licença vigente, inclusive o cumprimento das condicionantes, os analistas ambientais emitem Parecer Único sugerindo deferimento ou indeferimento do pedido de LO. Em caso de deferimento, o empreendedor deve observar o cumprimento das condicionantes estipuladas. Em caso contrário, a Semar/PI comunica o indeferimento por escrito, podendo o empreendedor interpor pedido de recurso contra a decisão, por meio de requerimento fundamentado.

Outro instrumento de licenciamento expedido pela Semar/PI consiste na Licença de Instalação e Operação (LIO), concedida exclusivamente para as atividades da tipologia de piscicultura e projetos de assentamento de reforma agrária. Após análise do FCE protocolado, a Semar/PI expede a relação de documentos e estudos ambientais a serem entregues para formalização do processo.

Os principais estudos ambientais a serem apresentados para essa modalidade de licença são o Relatório de Viabilidade Ambiental (RVA) ou Laudo Agrônomo na fase de LP e Relatório Ambiental Simplificado (RAS) na fase de LIO. Se o empreendimento ou atividade estiver localizado em zona de amortecimento de unidades de conservação, deve ser protocolado o Projeto Básico (PB), admitindo o Plano de Desenvolvimento do Assentamento (PDA). O empreendedor também deve apresentar a anuência emitida pelo órgão gestor responsável pela administração dessa unidade, para instalação e fun-

cionamento. Somente é exigido EIA/RIMA quando há motivação justificada pelo órgão licenciador e mediante prévia anuência do Consema.

Destaca-se que para o licenciamento ambiental de projetos de assentamento de reforma agrária o requerente deve, primeiramente, solicitar a LP e, posteriormente, a LIO, conforme estabelecido no art. 3º da Resolução Consema nº 11/2009 (PIAUÍ, 2009b).

Conforme descrito no parágrafo 3º do art. 4º da Resolução Consema nº 11/2009 (PIAUÍ, 2009b), cabe ao órgão executor do projeto de assentamento, que é corresponsável pelo licenciamento, comunicar formalmente à Semar/PI a situação desse projeto, ou seja, se está em fase de criação, implantação ou implantado.

Quando da renovação de quaisquer instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental, o empreendedor deve executar os mesmos procedimentos, devendo protocolar o FCE preenchido, aguardar a lista de documentos que é emitida pela Semar/PI, para, posteriormente, formalizar o processo. Dos documentos obrigatórios pode-se citar o relatório que comprova o cumprimento das condicionantes ambientais da licença vigente. São consideradas as modificações e ampliações ocorridas no período avaliado, podendo inclusive indicar novo enquadramento em classe superior. Podem ser renovadas a Dbia, LO, LIO e as autorizações para intervenção florestal, por igual ou menor período de vigência. Quanto à LP e LI, podem ser prorrogadas até o prazo-limite concedido.

Segundo informações obtidas in loco, embora a Lei Estadual nº 4.854/1996 (PIAUÍ, 1996) estabeleça os prazos de validade das diferentes modalidades de licenciamento ambiental, os prazos praticados pela Semar/PI seguem as determinações da Resolução Conama nº 237/1997 {BRASIL, 1997 #7}.

Normalmente, a equipe técnica prioriza a realização das vistorias na fase de LI para os empreendimentos com intervenção florestal. Também prioriza a realização de vistorias na fase de análise da LO, visando verificar o cumprimento de condicionantes e do monitoramento.

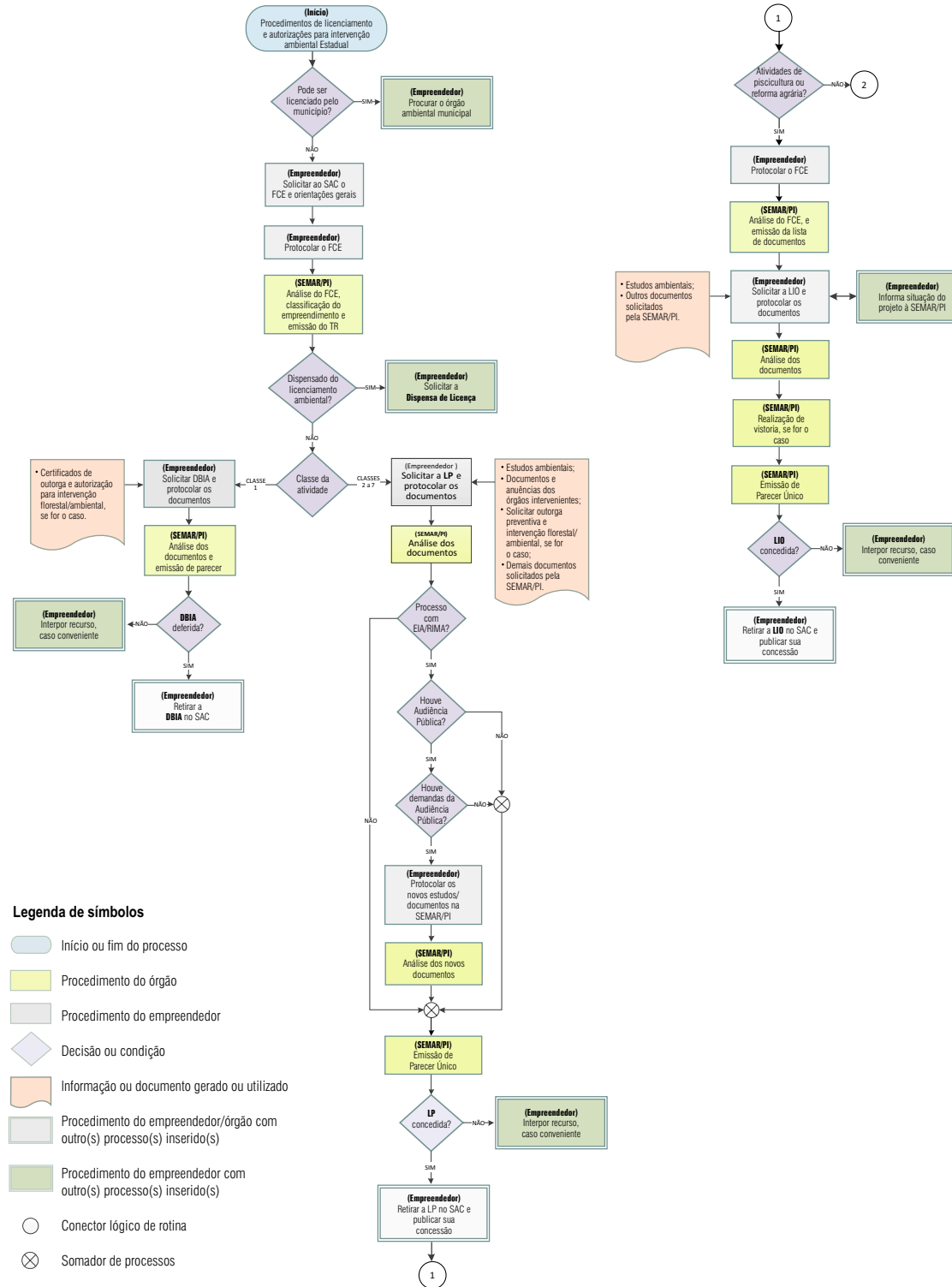
Conforme informações obtidas in loco, como não há definição legal ou normativa estadual que estabeleça prazo para análise dos processos em tramitação na Semar/PI, os analistas ambientais buscam atender aos prazos determinados no art. 14 da Resolução Conama nº 237/1997 {BRASIL, 1997 #7}.

No Sistema Integrado de Acompanhamento de Processos do governo do estado do Piauí, denominado de Process II, que pode ser acessado pelo link (<http://www.protocolo.pi.gov.br/index.php>), o requerente faz o acompanhamento da tramitação do seu processo e de outros documentos. A consulta pode ser efetuada pelo número de processo e senha. Outra possibilidade

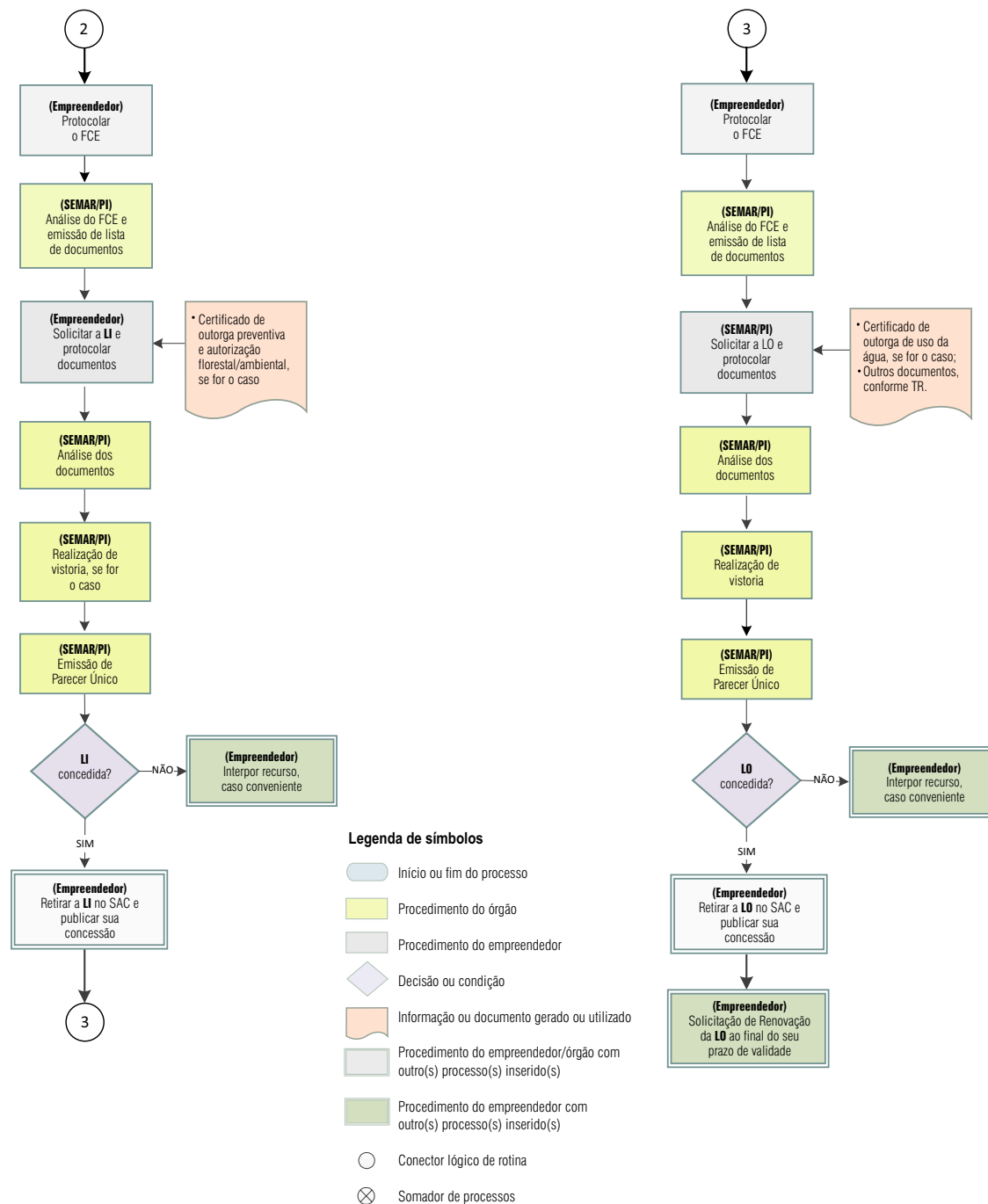
de acesso a esse sistema pode ser feito pela página principal da Semar/PI, campo "Consultas On-line", link "Consulta de Processo", que direciona automaticamente para o sistema Process II.

A seguir, a Figura 4.19 mostra o macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Piauí.





**Figura 4.19** Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Piauí: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados.



**Figura 4.19** Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Piauí: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados. (Cont.)

#### 4.19.4 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental

As informações relativas ao licenciamento ambiental como legislação pertinente, municipalização dos procedimentos para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental e outros dados podem ser obtidas, principalmente, no site da Semar/PI, conforme lista de links disponibilizada na Tabela 4.62.

**Tabela 4.62** Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado do Piauí.

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO	LINK
Documentação exigida para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental.	Página de acesso aos modelos de requerimento para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental.	Não disponível para consulta no site da Semar/PI.
	Link direto para acesso à Resolução Consema nº 10/2009, que determina estudos ambientais compatíveis com o potencial de impacto ambiental.	<a href="http://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=152234">http://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=152234</a>
Termos de referência para elaboração dos estudos ambientais.	Página de acesso aos modelos de TR para elaboração de EIA/Rima, RAS e PCA.	Não disponível para consulta no site da Semar/PI.
Estudos de Impacto Ambiental e Relatórios de Impacto Ambiental.	Não disponível para consulta no site da Semar/PI.	-
Legislação referente ao processo de licenciamento ambiental.	Link direto para acesso à publicação sobre legislação ambiental estadual.	<a href="http://www.semar.pi.gov.br/leg_ambiental.php">http://www.semar.pi.gov.br/leg_ambiental.php</a>
Prazos para concessão de licenças ambientais.	Não disponível para consulta no site da Semar/PI.	-
Prazos legais de validade das licenças ambientais.	Não disponível para consulta no site da Semar/PI.	-
Processos de autos de infração (multas/advertências).	Link direto para consulta ao sistema Process II.	<a href="http://www.protocolo.pi.gov.br/index.php">http://www.protocolo.pi.gov.br/index.php</a>

**Tabela 4.62** Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado do Piauí.

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO	LINK
Norma sobre municipalização do licenciamento ambiental.	Link direto para acesso à página da Semar/PI que dispõe sobre a Resolução Consema nº 9/2008 (PIAUI, 2008).	<a href="http://www.semar.pi.gov.br/download/201412/SM19_5a22f2f6b8.pdf">http://www.semar.pi.gov.br/download/201412/SM19_5a22f2f6b8.pdf</a>
Identificação dos municípios que realizam o licenciamento ambiental.	Link direto para acesso à página da Semar/PI que dispõe sobre as resoluções Consema referentes à habilitação dos municípios para o licenciamento ambiental.	<a href="http://www.semar.pi.gov.br/download/201412/SM19_5a22f2f6b8.pdf">http://www.semar.pi.gov.br/download/201412/SM19_5a22f2f6b8.pdf</a>

#### 4.19.5 Audiências públicas

No estado do Piauí não há dispositivos legais que dispõem sobre a realização de audiência pública. No entanto, o art. 18 da Resolução Consema nº 10/2009 (PIAUI, 2009a) estabelece que os empreendimentos e atividades enquadrados nas classes 4 a 7 devem apresentar EIA/Rima elaborado por equipe multidisciplinar composta por profissionais com cadastro vigente no órgão ambiental.

A Semar/PI deve dar publicidade no DOE e em jornal de ampla circulação do recebimento desses estudos ambientais, abrindo prazo de 45 dias para manifestação e requisição da audiência pública pelos segmentos interessados como, por exemplo, membros do Ministério Público, entidade civil, reunião de 50 ou mais cidadãos organizados e pela própria Secretaria.

A realização da audiência pública permite discutir o projeto proposto e os possíveis impactos ambientais associados, assim como solicitar complementação dos estudos ambientais apresentados. Podem participar dessa reunião todos os interessados, especialmente os diretamente afetados pelos possíveis impactos ambientais a serem gerados.

Caso haja solicitação pela realização da audiência pública, a Semar/PI encaminha cartas-convite às autoridades locais, como prefeito(s) do(s) município(s) a ser(em) impactado(s) pela instalação e operação do empreendimento, membros do Ministério Público e de instituições públicas interessadas, entre outros.

Se não há convocação para a realização da audiência pública, a análise do processo segue a tramitação normal.

A Semar/PI não disponibiliza em sua página oficial o calendário de realização dessas reuniões nem os Rimas. Os interessados em consultar esses estudos devem protocolar pedido formal no órgão ambiental para acessá-los.

#### **4.19.6 Dificuldades encontradas pelo órgão no processo de licenciamento ambiental**

Segundo relato dos analistas ambientais entrevistados, os principais problemas encontrados no processo de licenciamento referem-se ao reduzido quadro de servidores e à carência de programas para a capacitação do corpo técnico de todo o órgão ambiental, desde os atendentes do SAC até os analistas ambientais.

Também foi mencionada a carência de procedimentos padronizados para as análises técnicas, como um manual para licenciamento e outras normativas técnicas ambientais, assim como sistematização da tramitação dos processos em análise.

A deficiente infraestrutura dos escritórios regionais de Parnaíba e Bom Jesus foi apontada como um obstáculo ao pleno atendimento dos empreendedores e dos processos a serem analisados.

Outra dificuldade também se refere à precária qualidade de alguns estudos ambientais protocolados pelos empreendedores, demandando a solicitação de informações complementares, o que provoca atrasos nos prazos para análise dos processos.

Com relação ao relacionamento com os órgãos intervenientes foi destacada a demora no envio de anuências, como ocorre com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), provocados devido ao quadro técnico insuficiente, além do pouco apoio ofertado pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) à Semar/PI.

#### **4.19.7 Impacto da Lei Complementar Federal nº 140/2011**

Antes da publicação da Lei Complementar Federal nº 140/2011 (BRASIL, 2011b), o conselho estadual já havia definido as condições segundo as quais os municípios poderiam exercer sua competência de licenciamento dos empreendimentos/atividades causadores de impacto ambiental local, conforme disposto na Resolução Consema nº 9/2008 (PIAUÍ, 2008), alterada pela Resolução Consema nº 12/2010 (PIAUÍ, 2010b).

Para o exercício do licenciamento ambiental das atividades consideradas de impacto local, os municípios devem atender às qualificações mínimas estabelecidas no art. 1º da Resolução Consema nº 9/2008 (PIAUÍ,

2008). Das qualificações, pode ser citada a existência de equipe técnica multidisciplinar própria ou terceirizada, que deve ter Conselho Municipal de Meio Ambiente em funcionamento e com atribuições de caráter deliberativo.

Segundo estabelecido no parágrafo 7º da Resolução Consema nº 12/2010 (PIAUÍ, 2010b), o Consema delibera, após manifestação da Câmara Técnica Permanente de Licenciamento Ambiental da Semar/PI, sobre o atendimento ou não, pelo município, das qualificações para a realização do licenciamento ambiental, sendo expedida, para tanto, resolução específica. Destaca-se que o órgão ambiental realiza treinamento para capacitação dos agentes municipais, visando o repasse de informações e procedimentos empregados para a análise de processos, vistoria técnica e fiscalização.

Atualmente, 13 municípios encontram-se aptos a realizar o licenciamento ambiental, entre eles: Teresina, Floriano, Água Branca, Campo Maior, Amarante, Valença, José de Freitas, Picos, Corrente e Parnaíba. Cada um possui uma resolução emitida pelo Consema, que pode ser consultada no documento Legislação Ambiental do Estado do Piauí (PIAUÍ, 2008).

Conforme informação obtida in loco, não há integração entre o sistema de informação utilizado pela Semar/PI e os utilizados pelos municípios.

Quanto ao repasse de competências, antes exercidas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), desde o ano de 2006, a gestão florestal passou a ser de responsabilidade da Semar/PI.

#### **4.19.8 Arranjos institucionais para manutenção do PNLA**

Para a manutenção do PNLA foi sugerido como arranjo institucional o estabelecimento de termo de compromisso e cooperação entre os órgãos ambientais estaduais de todo o Brasil e o Ministério do Meio Ambiente (MMA), visando à integração entre os sistemas de informação de todos esses órgãos ambientais.

Outra sugestão dada pelos analistas entrevistados refere-se ao fortalecimento do licenciamento ambiental no Brasil, a partir da padronização de procedimentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental e tipologias licenciáveis, o que facilita a análise técnica do processo, desde que respeitadas as especificidades de cada estado.

Com relação às opções para pesquisa no Portal, a sugestão dada refere-se à possibilidade de anexar o arquivo do Rima na página "Audiência Pública", assim como ter uma ferramenta para busca da publicação da portaria de outorga e relação dos municípios que licenciam em cada estado.